



MATÉRIA RECEBIDA Nº 156/2021

Ofício 565/2021

Ibitinga, 23 de abril de 2021.

Assunto: Responde requerimento 244/2021, do ilustre vereador Dr. Fernando Inácio, onde requer informações referentes à reposição salarial anual, que ocorre nos meses de abril/maio de cada ano.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 244/2021 (Protocolo 1051/2021), **requer informações referentes à reposição salarial anual, que ocorre nos meses de abril/maio de cada ano.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



NOTA TÉCNICA – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Requer informações referentes à reposição salarial anual, que ocorre nos meses de abril/maio de cada ano.*

Requerimento Legislativo nº 244/2021

Interessado: *Vereador Dr. Fernando Inácio*

Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

O nobre edil Dr. Fernando Inácio requer informações referentes à reposição salarial anual, que ocorre nos meses de abril/maio de cada ano, assim, esclarece o quanto segue:

No ano de 2021 não é permitido aos gestores públicos conceder revisão geral anual.

Referida proibição decorre da exegese do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda qualquer tipo de aumento, vantagem ou adequação na remuneração dos servidores públicos, a qual se pede vênia para transcrever:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

[negritamos]



O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recentemente se manifestou sobre o assunto no mesmo sentido. Confira-se:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 25/11/2020 –

EMENTA: CONSULTA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE COMBATE AO CORONAVIRUS. GASTO PÚBLICO. DESPESAS COM PESSOAL. PRECEITOS QUE RESTRINGEM A GERAÇÃO E O AUMENTO DA DESPESA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL POR PRESUNÇÃO. AVALIAÇÃO DAS INDAGAÇÕES EM TESE. PARECER QUE CONHECE CONSULTAS E RESPONDE AOS INTERESSADOS SOBRE OS QUESITOS FORMULADOS.

[...]

Postas tais diretrizes e remetendo o exame de determinados conceitos à eventualidade dos casos concretos, passo às questões propostas, iniciando com a indagação sobre a aplicação de Revisão Geral Anual (RGA) no período da calamidade, situação que abstraio a partir da incidência do inciso I. A literalidade da norma, acredito, permite afirmar que o RGA, cuja natureza aqui se amolda ao reajuste ou adequação de remuneração, sucumbe à vedação.

[...]

Sendo essas, portanto, as considerações sobre as indagações propostas, concluo esta análise propondo a esse E. Plenário as seguintes respostas aos quesitos:

1) Com a publicação e vigência da Lei Complementar 173/2020 em 28 de maio de 2020, questiona-se se o artigo 8º da referida lei veda a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos?

RESPOSTA: Sim. Ressalvadas as hipóteses descritas no Art. 8º, inciso I, “in fine”, a concessão de Revisão Geral Anual está vedada até 31/12/2021. [...]

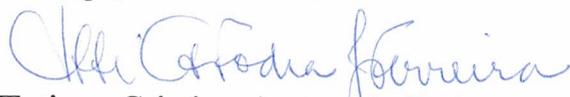
[destacamos]

Portanto, conclui-se que está vedado a Revisão Geral Anual aos servidores públicos até 31/12/2021, por força do disposto no artigo 8º, I, da LC nº 173/2020.



Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 20 de abril de 2021.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos



